

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 38

Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e Evidenciação

Observação: Este Sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo e alcance

1. O Pronunciamento CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração disciplina o reconhecimento e a mensuração de operações realizadas com instrumentos financeiros – incluindo derivativos – de acordo com o disposto no IAS 39 - Financial Instruments: Recognition and Measurement.
2. Este Pronunciamento deve ser aplicado a todas as entidades e a todos os tipos de instrumentos financeiros com algumas exceções dispostas em seu parágrafo 2º (direitos e obrigações advindos de operações de *leasing*, direitos e obrigações oriundos de contratos de benefícios a empregados entre outras).
3. Este Pronunciamento, juntamente com os Pronunciamentos Técnicos CPC 39 e 40, completa a migração da Contabilidade brasileira aos padrões internacionais (FASE II) iniciada com a emissão do Pronunciamento Técnico CPC 14.

Definições

4. Algumas definições advindas do Pronunciamento Técnico CPC 39 (instrumento financeiro, ativo financeiro, passivo financeiro e instrumento patrimonial) são adotadas neste Pronunciamento.
5. Adicionalmente, este Pronunciamento define os seguintes termos: derivativo, quatro categorias de instrumentos financeiros (ativo ou passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado, instrumentos mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis, instrumentos financeiros disponíveis para venda), contrato de garantia financeira, custo amortizado de um ativo ou passivo financeiro, método da taxa de juros efetiva, desreconhecimento, valor justo, compra ou venda regular, custos de transação, compromisso firme,

transação projetada, instrumento de *hedge*, objeto de *hedge*, eficácia do *hedge*.

Derivativos embutidos

6. Um derivativo embutido é um componente de um contrato híbrido (combinado) que inclui um contrato não derivativo que o abriga de forma que o fluxo de caixa do instrumento combinado, em algumas circunstâncias, varia como se fosse um derivativo isolado. Se alguns requisitos forem atendidos, os derivativos embutidos deverão ser segregados dos instrumentos que os abrigam.

Reconhecimento e desreconhecimento

7. São definidos critérios detalhados para o reconhecimento e o desreconhecimento de instrumentos financeiros ativos e passivos. Esses critérios estão baseados no conceito de transferência/manutenção de riscos e benefícios dos ativos e, não, em sua propriedade jurídica.

Mensuração

8. A mensuração inicial de ativos e passivos financeiros deve ser feita pelo valor justo. A mensuração subsequente irá depender da classificação dos instrumentos financeiros, sendo que todos os derivativos devem ser mensurados pelo valor justo (salvo se não for possível), assim como os instrumentos classificados como mensurados pelo valor justo por intermédio do resultado e disponíveis para a venda. Empréstimos e recebíveis e títulos mantidos até o vencimento não são mensurados pelo valor justo. O pronunciamento estabelece orientações para a mensuração do valor justo e define que preços em mercados organizados são a melhor estimativa de valor justo.

Reclassificações

9. Existem regras bastante rigorosas para a reclassificação entre as categorias de classificação dos instrumentos financeiros. As regras são especialmente rígidas na reclassificação para a categoria de mensurado pelo valor justo por intermédio do resultado.

Perda no valor recuperável de ativos financeiros

10. A entidade deve avaliar, ao final de cada exercício, se existem evidências de que houve perda no valor recuperável de seus ativos financeiros. Se houver evidência de que tais perdas existem, o Pronunciamento estabelece critérios para que o teste de perda no valor recuperável e sua correspondente contabilização sejam realizados.

Hedge

11. Para as operações com derivativos realizadas com finalidade de *hedge*, existe uma contabilidade especial (*hedge accounting*). Essa contabilização tem como objetivo aplicar o regime de competência para essas operações de forma que as variações no valor justo do instrumento de *hedge* (derivativo) e do item objeto de *hedge* (uma dívida, por exemplo) sejam reconhecidas no resultado do exercício concomitantemente.
12. Para que as operações possam ser classificadas como operações de *hedge* é necessário que elas atendam a uma série de requisitos. Estão entre os requisitos a correta documentação da operação e o teste de sua eficácia, entre outros.
13. As operações de *hedge* podem ser classificadas em três categorias: (i) *hedge* de valor justo, (ii) de fluxo de caixa e (iii) de investimento no exterior. Para as operações classificadas como *hedge* de valor justo, as variações no valor justo do instrumento de *hedge* (derivativo) e do item objeto de *hedge* devem ser reconhecidas no resultado quando de sua ocorrência e concomitantemente. Para as operações classificadas como *hedge* de fluxo de caixa, as variações no instrumento de *hedge* devem ser contabilizadas no patrimônio líquido (ajustes de avaliação patrimonial), lá permanecendo até o momento da realização do item objeto de *hedge* (venda projetada, por exemplo). Nos *hedges* de investimentos no exterior, a variação do valor justo do instrumento de *hedge* também é contabilizada em conta de patrimônio líquido.